

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 494/2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte Proposição:

10

- **ENVIO DE EQUIPE PARA ATERRA E PATROLAR AS RUAS DA COMUNIDADE DO GRAVATÁ.**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.



JUSTIFICATIVA

Insigne secretário, a comunidade do GRAVATÁ, estão passando por diversos percalços e problemas advindos das chuvas. Quando olhamos estes problemas constantes, alinhado com o mandamento constitucional de nossa Carta Magna, lapidado no art. 1º, inc. III, fica de fácil vislumbre, ilustre secretário, que o princípio magno da dignidade tem sido ferido, no presente caso.

Na concepção dos maiores constitucionalistas pátrios e internacionais, o princípio da dignidade da pessoa humana é um dos alicerces primários de um estado de direito. Vejamos:

Jorge Reis Novais, professor da Universidade de Lisboa:

[...] **a dignidade da pessoa humana [é] consagrada como princípio jurídico supremo**, tanto no plano do Direito Internacional, como do Direito Constitucional na segunda metade do século XX.¹ (Negrito inserido pelo autor)

2C

José Francisco Cunha Ferraz Filho:

A dignidade da pessoa humana é o valor-fonte de todos os direitos fundamentais. Esse valor, que deve ser considerado fundamento e fim último de toda a ordem política, busca reconhecer não apenas que a pessoa é sujeito de direitos e créditos, mas que é um ser individual e social ao mesmo tempo.² (Negrito inserido pelo autor)

Dessarte, para cumprimento do mandamento constitucional, requerer o atendimento a esta singela Proposição Indicativa – **uma vez que realizar o aterramento e patrolamento das ruas supra e infra citadas é respeitar a dignidade os moradores que usam tais vias.**

¹ NOVAIS, Jorge Reis, *A Dignidade da Pessoa Humana*, p. 48, apud NUNES, Flávio Martins A. *Curso de direito constitucional (Versão Digital)*. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 537.

² FERRAZ, José Francisco Cunha Filho. In. MACHADO, Costa. (Org.). *Constituição Federal interpretada, artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 9. ed. Barueri, SP: Manole, 2018. p. 5.



PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **ENVIO DE EQUIPE PARA ATERRA E PATROLAR AS RUAS DA COMUNICADE DO GRAVATÁ.**

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.



IMAGEM 1



4C



IMAGEM 2



5C



IMAGEM 3



6C



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003800350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 19/12/2022 17:14

Checksum: **4C407AC84884B2FA6B06C6A34AC929ACACC53F328B2CFB0D60962B215867E9AA**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003800350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

